

ACÓRDÃO

TC-014618.989.25-5 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Estádio Olímpico Ibirapuera (constituído pelas empresas OCC Construções e Participações S/A, Saeid Engenharia Ltda., Playpiso Pisos Esportivos Ltda. e Kango Brasil Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para restauro e reforma do "Estádio Ícaro de Castro Mello", que integra o Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães" – Estádio Olímpico do Ibirapuera, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Alexandre Haguenauer (OAB/RJ nº 173.383) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: TERMO ADITIVO. CDHU. RESTAURO DO ESTÁDIO ÍCARO DE CASTRO MELLO. BEM TOMBADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS. ACRÉSCIMO DE 4,60%. LIMITES DO ART. 81 DA LEI Nº 13.303/2016. AJUSTES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS. ACRÉSCIMOS VINCULADOS A FATOS SUPERVENIENTES. RESTRIÇÕES À INVESTIGAÇÃO PRÉVIA. ART. 42, VIII, DA LEI DAS ESTATAIS. AUSÊNCIA DE DESCONFIGURAÇÃO DO OBJETO. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS ACOLHIDAS. PFE E MPC FAVORÁVEIS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, decidiu pela regularidade

do termo aditivo em exame e pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr